



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS
SEPN - Quadra 514, Bloco E - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70760-545
Telefone: (61) 2029-6500 - <http://www.antaq.gov.br>

Ofício nº 178/2019/SRG-ANTAQ

A Sua Senhoria o Senhor

FABRIZIO PIERDOMENICO

Sócio Diretor da Agência Porto Consultoria Portuária e Empresarial
Avenida Ana Costa, nº 416, cj. 12 - Gonzaga
11060-002 Santos/SP

Assunto: **Consulta sobre a Resolução Normativa nº 28/2019-ANTAQ e Resolução Normativa nº 29/2019-ANTAQ.**

Referência: (Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 50300.020067/2019-72.)

Prezado Senhor,

1. Cumprimentando-o cordialmente, reporto-me ao Ofício nº 0111/2019, SEI nº 0906142, por meio do qual essa Agência Porto Consultoria Portuária e Empresarial solicita esclarecimentos acerca do disposto na Resolução Normativa nº 28/2019-ANTAQ e na Resolução Normativa nº 29/2019-ANTAQ.
2. Informo que a demanda em questão foi apreciada pela Gerência de Regulação Portuária - GRP, tendo sido emitida a Nota Técnica nº 431/2019/GRP/SRG, SEI nº 0918126, corroborada pelo Gerente de Regulação Portuária e por este Superintendente de Regulação, sendo exarado os seguintes entendimentos para os questionamentos encaminhados:

I - ***Por se tratar de informações anualmente solicitadas, conforme estabelece a Resolução nº 3.274-ANTAQ em seu artigo 34 e que em sua grande maioria dessas informações foram entregues em abril do corrente ano, tanto por contratos vigentes como nos contratos que sofreram prorrogação no último ano, é correto considerar a data da entrega do inventário/relação de bens reversíveis como 30/04/2019, não constituindo desta forma uma dupla obrigação anual?***

Entende-se que as obrigações do ano de 2019 foram atendidas pelas empresas arrendatárias que encaminharam suas listas, até a data de 30 de abril de 2019, em atendimento ao disposto no art. 34, inciso III, alínea "a", da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

Para o ano de 2020, tendo em vista a prorrogação dos prazos estabelecidos na Resolução Normativa nº 29-ANTAQ, conforme Resolução nº 7.398-ANTAQ, de 23 de novembro de 2019, rerratificada pela Resolução nº 7.408-ANTAQ, de 3 de dezembro de 2019, considera-se 15 de maio de 2020 a data final para apresentação da primeira Lista de Bens Reversíveis, em atendimento ao disposto no art. 34 da Resolução Normativa, não constituindo desta forma uma dupla obrigação anual.

Para os demais anos subsequentes ao encaminhamento da primeira Lista de Bens Reversíveis, as arrendatárias deverão atender ao disposto no art. 34, inciso III, alínea

"a", da Resolução nº 3.274/2014-ANTAQ.

II - Por estar atrelado a contabilidade regulatória, está correto afirmar que a entrega da avaliação patrimonial deve ocorrer até 30/12/2019, restando o início de 2020 para os ajustes que se fizerem necessários contabilmente?

Considerando a prorrogação supramencionada, entende-se que os ajuste necessários poderão ser realizados anteriormente à entrega da primeira avaliação patrimonial até 15 de maio de 2020. Entretanto, caso seja necessária, não se verificam óbices à atualização das informações anteriormente encaminhadas.

3. Sem mais para o momento, coloco-me à disposição de Vossa Senhoria para qualquer dúvida que porventura persista.

Anexos: I - Nota Técnica nº 431/2019/GRP/SRG, SEI nº 0918126.
II - Resolução nº 7398/2019-ANTAQ, SEI nº 0913401.
III - Resolução nº 7401/2019-ANTAQ, SEI nº 0913401.
IV - Resolução nº 7408/2019-ANTAQ, SEI nº 0920199.

Atenciosamente,

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Superintendente de Regulação



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Pinheiro, Superintendente de Regulação**, em 18/12/2019, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **0922345** e o código CRC **D26F29B5**.